



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Manetti Porto**, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, adotando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinada à contratação de empresa especializada para a **continuidade e conclusão da obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antenor Elias de Matos**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários para a construção de **04 (quatro) salas de aula, 01 (um) banheiro adaptado para Pessoas com Necessidades Especiais – PNE, 02 (dois) banheiros e 01 (um) refeitório**, totalizando **206,36 m² de área construída**, localizada na BR-392, Km 175, 3º Distrito do Município de Piratini/RS, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do presente procedimento licitatório.

DADOS DO CERTAME

Modalidade: Concorrência

Número: 22/2026

Tipo: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Local da Sessão: Portal de Compras Públicas

CRONOGRAMA:

Evento	Data	Horário
Publicação do Edital	06/08/2026	11:00
Pedido de Esclarecimentos	até 09/09/2026	11:00
Impugnação ao Edital	Até 09/09/2026	11:00
Envio das Propostas	até 14/09/2026	11:00
Abertura das Propostas	14/09/2026	11:01
Sessão Pública (Lances)	14/09/2026	11:01
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão	
Prazo para Razões de Recurso	3 dias úteis	
Prazo para Contrarrazões	3 dias úteis	

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a **continuidade e conclusão da obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antenor Elias de Matos**, localizada na BR-392, Km 175, 3º Distrito do Município de Piratini/RS, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

1.2. A contratação compreende a execução integral dos serviços destinados à construção de:

- 04 (quatro) salas de aula;
- 01 (um) banheiro adaptado para Pessoas com Necessidades Especiais – PNE;
- 02 (dois) banheiros;
- 01 (um) refeitório;

totalizando **206,36 m² de área construída**, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, projetos executivos e demais documentos técnicos que integram o presente Edital.

1.3. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas construtivas necessárias à conclusão da obra, inclusive fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, mobilização e desmobilização do canteiro, limpeza final da obra e demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

1.4. Os serviços deverão observar rigorosamente os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas de acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis.

1.5. Considerando tratar-se da continuidade de obra parcialmente executada, a contratada assumirá integral responsabilidade pela perfeita compatibilização dos serviços remanescentes com as estruturas já existentes, observando as condições verificadas durante a visita técnica obrigatória e os documentos técnicos integrantes do processo licitatório, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos ou prorrogações de prazo decorrentes de situações que poderiam ser previamente constatadas.



2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MODALIDADE

2.1. O presente procedimento licitatório rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas normas regulamentares aplicáveis, pelas condições estabelecidas neste Edital e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, proporcionalidade, segurança jurídica, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

2.2. A licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de se tratar de contratação de obra de engenharia.

2.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras previstas neste edital.

2.4. Aplicam-se subsidiariamente ao presente certame:

- a) a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- b) as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) a legislação ambiental, urbanística e de segurança do trabalho aplicável;
- d) as demais normas correlatas à execução do objeto.

2.5. Integram este Edital, para todos os efeitos legais, o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Minuta de Contrato e demais anexos do processo administrativo correspondente.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

3.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor valor global para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências constantes deste Edital, do Projeto Básico e dos demais documentos que integram o processo licitatório.

3.3. A disputa ocorrerá na forma eletrônica, mediante **modo de disputa aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, por intermédio do sistema eletrônico utilizado pelo Município.

3.4. Encerrada a fase competitiva, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.



3.5. Nos termos do art. 59, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas ou lances inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

3.6. As propostas enquadradas na hipótese prevista no item anterior não serão automaticamente desclassificadas, devendo ser oportunizada diligência para comprovação objetiva da exequibilidade, mediante apresentação de documentos, planilhas, memoriais de cálculo, composição de custos e demais elementos técnicos que demonstrem a viabilidade da execução contratual.

3.7. Somente após a análise da documentação apresentada em diligência e constatada a inviabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas poderá a proposta ser desclassificada por inexequibilidade, mediante decisão devidamente fundamentada.

3.8. A Administração poderá promover diligências complementares sempre que entender necessário para aferir a exequibilidade, a compatibilidade dos custos apresentados e a capacidade de execução do objeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a execução de obras e serviços de engenharia objeto desta licitação, que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) as pessoas físicas;
- b) as empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública, durante o prazo da penalidade;
- e) empresas em processo de dissolução ou liquidação;
- f) empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta contratação;
- g) empresas que deixarem de atender às exigências previstas neste Edital.

4.3. A participação na presente licitação implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha



Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, projetos executivos e demais documentos que integram o processo administrativo.

4.4. DA VISITA TÉCNICA

4.4.1. Considerando que o objeto consiste na **continuidade e conclusão de obra parcialmente executada**, a realização de visita técnica ao local da obra será **obrigatória** para todas as licitantes interessadas, tendo por finalidade possibilitar o conhecimento das condições físicas existentes, das estruturas já executadas e das interferências que poderão influenciar na execução dos serviços.

4.4.2. A visita deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Projetos e Fiscalização do Município, em dias úteis e durante o expediente administrativo, sendo realizada por representante legal da empresa ou por profissional devidamente credenciado.

4.4.3. Ao término da visita será emitido Atestado de Visita Técnica pelo Município, documento que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

4.4.4. A visita técnica possui como finalidade possibilitar às licitantes:

I – conhecer integralmente as condições do local;

II – verificar as estruturas já executadas;

III – analisar a compatibilização entre os projetos e a situação física existente;

IV – avaliar interferências construtivas;

V – dimensionar corretamente equipamentos, materiais, mão de obra e logística de execução.

4.4.5. A realização da visita técnica importa no reconhecimento, pela licitante, de que examinou cuidadosamente o local da obra e obteve todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

4.4.6. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes para justificar:

I – pedidos de aditamento contratual;

II – reequilíbrio econômico-financeiro;

III – prorrogação de prazo;

IV – alteração dos quantitativos originalmente previstos;

quando tais situações puderem ter sido constatadas durante a visita técnica obrigatória.



4.4.7. A ausência da realização da visita técnica ou da apresentação do respectivo atestado implicará a inabilitação da licitante, por descumprimento de requisito indispensável previsto neste Edital e no Projeto Básico.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação será exigida exclusivamente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração verificar o atendimento integral das condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas necessárias à execução do objeto.

5.2. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua apresentação e poderão ser encaminhados em original, cópia autenticada, documento eletrônico assinado digitalmente ou obtidos por meio de consulta aos respectivos órgãos emissores, quando possível sua verificação eletrônica.

5.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para confirmação da autenticidade dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação da documentação prevista nos arts. 66 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza jurídica da licitante.

5.4.2. Conforme o enquadramento jurídico da empresa, deverão ser apresentados os documentos pertinentes, dentre eles:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples;
- d) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País.

5.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.5.1. A licitante deverá comprovar sua regularidade mediante apresentação dos seguintes documentos:





- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro estadual e/ou municipal, quando compatível com a atividade exercida;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) demais documentos exigidos pela legislação vigente.

5.5.2. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, observados os prazos legais.

5.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.6.1. Para demonstração da capacidade econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível;
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) demonstração dos índices contábeis:
 - Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;
 - Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;
 - Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00.

5.6.2. A empresa que não alcançar qualquer dos índices previstos poderá comprovar patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7.1. Considerando que o objeto consiste na continuidade e conclusão de obra pública de engenharia, somente poderão ser habilitadas empresas que comprovem possuir



capacidade técnica compatível com a natureza, porte e complexidade dos serviços licitados, conforme estabelecido no Projeto Básico.

5.7.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, válida na data da apresentação da documentação, demonstrando habilitação para execução de obras civis compatíveis com o objeto desta contratação.

5.7.3. Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s), expedida pelo CREA ou CAU, dentro do prazo de validade.

5.7.4. A licitante deverá indicar formalmente o responsável técnico pela execução da obra, comprovando seu vínculo com a empresa mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente idôneo.

5.7.5. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução anterior de obras ou serviços de engenharia compatíveis em características, natureza, porte e complexidade com o objeto desta licitação.

5.7.6. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico, demonstrando experiência na execução de obra com características semelhantes às previstas neste Edital.

5.7.7. Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, demonstrem experiência suficiente para execução do objeto licitado.

5.7.8. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) identificação do contratante;
- b) identificação da empresa executora;
- c) descrição detalhada dos serviços executados;
- d) quantitativos executados;
- e) período de execução;
- f) local de realização da obra;
- g) manifestação expressa quanto ao satisfatório desempenho da contratada.



5.7.9. A Administração poderá realizar diligências para confirmação das informações constantes dos atestados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, medições, notas fiscais, ordens de serviço, diários de obra, termos de recebimento ou quaisquer outros elementos que permitam aferir a veracidade das informações apresentadas.

5.7.10. O responsável técnico indicado deverá acompanhar efetivamente a execução da obra durante toda a vigência contratual, admitindo-se sua substituição apenas mediante autorização prévia e expressa da Administração, condicionada à apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior.

5.7.11. A empresa deverá declarar que dispõe, ou que disponibilizará antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, de equipe técnica, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional suficientes para execução integral do objeto.

5.8. DAS DECLARAÇÕES

5.8.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as declarações exigidas neste Edital, especialmente aquelas relativas:

- a) à inexistência de fatos impeditivos;
- b) ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) ao pleno conhecimento das condições do Edital, do Projeto Básico e dos documentos técnicos;
- d) à elaboração independente da proposta;
- e) à inexistência de vínculo impeditivo com a Administração Pública;
- f) ao cumprimento das normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E SESSÃO PÚBLICA

6.1. A participação na presente licitação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado no Portal de Compras Públicas, mediante prévio credenciamento da licitante, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

6.2. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente por meio eletrônico, até a data e horário fixados no cronograma constante deste Edital, contendo o valor global ofertado para execução integral do objeto, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais.



6.3. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das disposições deste Edital, do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, projetos executivos e demais documentos que integram o processo licitatório, não podendo a licitante alegar desconhecimento das condições de execução da obra.

6.4. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros:

- a) fornecimento integral dos materiais;
- b) mão de obra direta e indireta;
- c) equipamentos, máquinas e ferramentas;
- d) administração local da obra;
- e) mobilização e desmobilização;
- f) transporte de materiais, equipamentos e pessoal;
- g) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários;
- h) tributos, taxas e contribuições incidentes;
- i) seguros;
- j) despesas indiretas;
- k) lucro empresarial;
- l) demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.5. Em razão de o objeto consistir na continuidade e conclusão de obra parcialmente executada, presume-se que a licitante realizou a visita técnica obrigatória e tomou conhecimento das condições existentes no local, assumindo integral responsabilidade pelos quantitativos, custos e metodologia executiva adotados na formulação de sua proposta.

6.6. Não serão admitidas propostas:

- a) parciais;
- b) alternativas;
- c) condicionadas;
- d) com ressalvas incompatíveis com este Edital;



e) que alterem as especificações constantes dos documentos técnicos.

6.7. A validade mínima da proposta será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública.

6.8. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema eletrônico.

6.9. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, terá início a sessão pública eletrônica, na data e horário previstos neste Edital, conduzida pelo Agente de Contratação, com apoio da Equipe de Apoio, por meio do Portal de Compras Públicas.

6.10. Na abertura da sessão pública serão divulgadas as propostas apresentadas, iniciando-se a fase competitiva de lances, observando-se o modo de disputa aberto previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Durante a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento do lance e do respectivo horário de registro, preservada a identificação do licitante.

6.12. Cada lance deverá ser inferior ao último lance anteriormente ofertado pela própria licitante, prevalecendo sempre o menor valor registrado.

6.13. O sistema eletrônico informará, em tempo real, o menor lance apresentado, sem identificar seu autor, assegurando igualdade de condições entre todas as participantes.

6.14. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação poderá promover negociação diretamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15. Após a negociação, será realizada a análise da aceitabilidade da proposta, verificando-se sua compatibilidade com o objeto licitado, com o orçamento estimado da Administração e com as exigências constantes deste Edital e dos documentos técnicos.

6.16. Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, hipótese em que será oportunizada diligência para comprovação objetiva da exequibilidade da proposta.

6.17. Para demonstração da exequibilidade poderão ser exigidos, dentre outros documentos:

a) planilha detalhada de composição dos custos;

b) memória de cálculo;



- c) composição do BDI;
- d) composição dos encargos sociais;
- e) cronograma executivo;
- f) documentação complementar que demonstre a viabilidade técnica e econômica da execução da obra.

6.18. A proposta somente será desclassificada por inexecutabilidade após análise da documentação apresentada em diligência e mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

6.19. Encerrada a análise da proposta, será solicitada a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, prosseguindo-se o certame na forma prevista neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20. Todas as decisões proferidas durante a sessão pública serão registradas em ata eletrônica, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos administrativos nos casos previstos em lei.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Dos atos praticados durante o procedimento licitatório caberão os recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital.

7.2. Declarada a vencedora da licitação e encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, durante o prazo concedido pelo Agente de Contratação.

7.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, autorizando a adjudicação do objeto à licitante vencedora e o prosseguimento do procedimento para homologação.

7.4. Manifestada a intenção de recorrer e admitido o recurso pelo Agente de Contratação, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar suas razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. Os recursos administrativos deverão ser devidamente fundamentados, indicando de forma clara e objetiva os fatos, os fundamentos jurídicos e o pedido de reforma da decisão



recorrida, acompanhados, quando necessário, dos documentos que sustentem as alegações apresentadas.

7.7. O recurso não terá efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente atribuí-lo quando verificada a existência de fundamento relevante e o risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da imediata eficácia da decisão recorrida, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. O Agente de Contratação poderá exercer juízo de reconsideração da decisão recorrida ou, não o fazendo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para julgamento.

7.9. O julgamento dos recursos administrativos competirá à autoridade competente, que proferirá decisão motivada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios aplicáveis às licitações públicas.

7.10. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se todos aqueles que puderem ser mantidos sem prejuízo à legalidade e à competitividade do certame.

7.11. Os recursos e as contrarrazões terão tramitação exclusivamente eletrônica por meio do Portal de Compras Públicas, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

7.12. Decididos os recursos administrativos ou constatada a inexistência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto à licitante vencedora e posterior homologação do certame, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação e recursos administrativos, quando houver, o Agente de Contratação encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente para decisão quanto à adjudicação do objeto e à homologação do procedimento licitatório.

8.2. A adjudicação consiste na atribuição do objeto da presente licitação à licitante vencedora, observada a ordem de classificação, o atendimento integral às exigências deste Edital, do Projeto Básico e da legislação aplicável.

8.3. A homologação constitui o ato administrativo por meio do qual a autoridade competente verifica a regularidade de todos os atos praticados durante o procedimento licitatório, confirmando sua legalidade, legitimidade e conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

8.4. A autoridade competente poderá:



- a) homologar integralmente a licitação;
- b) homologar parcialmente o objeto, quando juridicamente cabível;
- c) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- d) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A revogação ou anulação da licitação será formalmente motivada, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A homologação do certame não gera direito subjetivo à contratação, constituindo requisito indispensável para a posterior convocação da licitante vencedora para assinatura do contrato administrativo.

8.7. Homologado o procedimento licitatório, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato administrativo no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, ressalvada a ocorrência de motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, deixar de apresentar a documentação complementar exigida ou não comprovar a manutenção das condições de habilitação poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital, na minuta contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora ou nas condições previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.10. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, podendo realizar diligências, consultar cadastros oficiais e exigir a atualização de documentos cuja validade tenha expirado durante o procedimento licitatório.

8.11. Permanecendo comprovado o atendimento de todas as exigências legais e editalícias, será formalizado o contrato administrativo, iniciando-se sua execução mediante emissão da competente Ordem de Início dos Serviços, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Cronograma Físico-Financeiro e na minuta contratual.



9. DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o objeto, a licitante vencedora será convocada pela Administração para assinar o Contrato Administrativo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio eletrônico, publicação oficial ou outro meio idôneo que assegure a ciência da adjudicatária.

9.3. Constituem condições indispensáveis para a celebração do contrato:

I – manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório;

II – apresentação dos documentos eventualmente vencidos ou cuja atualização seja necessária;

III – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida;

IV – apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra, devidamente registrada junto ao CREA ou CAU, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços;

V – indicação formal do responsável técnico que acompanhará a execução da obra, observado o disposto neste Edital e no Projeto Básico.

9.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, deixar de apresentar os documentos necessários à contratação ou não comprovar a manutenção das condições de habilitação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. O contrato será celebrado sob o regime de **empreitada por preço global**, tendo por objeto a continuidade e conclusão da obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antenor Elias de Matos, compreendendo a execução integral dos serviços previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes desta licitação.

9.7. O contrato administrativo vinculará as partes às disposições deste Edital, do Projeto Básico, da proposta vencedora, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia, prevalecendo, em caso de divergência, a seguinte ordem:



I – Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Projeto Básico e seus anexos;

III – Edital e seus anexos;

IV – proposta da contratada;

V – demais documentos integrantes do processo administrativo.

9.8. A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e à publicação do extrato do instrumento contratual quando exigida pela legislação vigente.

9.9. A execução contratual somente poderá ser iniciada após:

I – assinatura do contrato;

II – emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração;

III – apresentação da ART ou RRT de execução;

IV – ciência formal do responsável técnico indicado pela contratada.

9.10. O prazo de vigência do contrato será suficiente para contemplar o prazo de execução da obra, o recebimento provisório e definitivo do objeto e a prática dos atos administrativos necessários ao encerramento da contratação, podendo ser prorrogado nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Toda alteração contratual observará rigorosamente as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente produzindo efeitos após sua formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

9.12. A contratada permanecerá responsável, durante toda a vigência contratual, pela qualidade dos materiais empregados, pela perfeita execução da obra, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e de segurança do trabalho, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre o Município e os empregados ou prepostos da contratada.

9.13. Nenhuma alteração de responsável técnico, metodologia executiva ou substituição de materiais especificados poderá ser realizada sem autorização prévia e expressa da Administração, precedida de manifestação da fiscalização e observadas as exigências técnicas constantes do Projeto Básico.

9.14. A assinatura do contrato implica o reconhecimento, pela contratada, de que examinou todos os documentos que compõem a contratação, realizou a visita técnica prevista neste Edital, conhece as condições locais de execução da obra e possui capacidade técnica, operacional e financeira para executar integralmente o objeto contratado, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dessas



condições para justificar pedidos de aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo quando decorrentes de situações previamente verificáveis.

10. DA EXECUÇÃO DA OBRA

10.1. A execução do objeto compreenderá a continuidade e conclusão da obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antenor Elias de Matos, localizada na BR-392, Km 175, 3º Distrito do Município de Piratini/RS, contemplando a construção de 04 (quatro) salas de aula, 01 (um) banheiro adaptado para Pessoas com Necessidades Especiais – PNE, 02 (dois) banheiros e 01 (um) refeitório, totalizando área construída de 206,36 m², conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

10.2. A execução da obra será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, cabendo à contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e todos os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

10.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com:

- a) o Projeto Básico;
- b) o Memorial Descritivo;
- c) os projetos arquitetônicos e complementares;
- d) a Planilha Orçamentária;
- e) o Cronograma Físico-Financeiro;
- f) as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- g) as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- h) a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade;
- i) as orientações da fiscalização municipal.

10.4. Considerando tratar-se da continuidade de obra parcialmente executada, a contratada deverá promover a perfeita compatibilização entre os serviços remanescentes e as estruturas já existentes, responsabilizando-se pela verificação das condições da edificação e pela adoção das providências técnicas necessárias ao correto prosseguimento da obra, conforme constatado durante a visita técnica obrigatória.

10.5. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes dos documentos técnicos da contratação e observar



integralmente as normas técnicas vigentes, sendo vedada a utilização de materiais reconicionados, reutilizados ou de qualidade inferior à especificada.

10.6. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos materiais empregados, pela correta execução dos serviços e pela estabilidade, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento da obra, respondendo pelos vícios, defeitos ou falhas construtivas na forma da legislação aplicável.

10.7. Durante toda a execução contratual deverá permanecer responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhando permanentemente a obra, realizando as anotações técnicas obrigatórias e prestando todas as informações solicitadas pela fiscalização municipal.

10.8. A contratada deverá manter o local da obra permanentemente organizado, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários da escola, servidores públicos e terceiros, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e sinalização do canteiro de obras.

10.9. Serão de inteira responsabilidade da contratada:

- a) transporte de materiais, equipamentos e pessoal;
- b) armazenamento adequado dos materiais;
- c) proteção dos serviços executados;
- d) destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- e) limpeza permanente do canteiro de obras;
- f) recuperação de danos eventualmente causados ao patrimônio público ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços.

10.10. A contratada deverá executar todas as etapas construtivas previstas no Projeto Básico, compreendendo, entre outras, fundações complementares, estruturas, alvenarias, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, pintura, acabamentos e todos os serviços necessários à entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento, observado o Memorial Descritivo e os projetos executivos.

10.11. Qualquer divergência técnica identificada entre os projetos, memorial descritivo, planilhas ou demais documentos deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, ficando vedada a execução de serviços sem prévia autorização da Administração quando houver necessidade de definição técnica.

10.12. Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza geral da obra, removendo integralmente entulhos, resíduos, materiais excedentes, instalações provisórias e quaisquer elementos estranhos à edificação, entregando o empreendimento



em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança, condição indispensável para o recebimento provisório da obra.

10.13. A obra somente será considerada concluída após a execução integral dos serviços contratados, aprovação da fiscalização municipal e emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório, sem prejuízo das correções eventualmente determinadas pela Administração e das responsabilidades legais e contratuais da contratada.

11. DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. A remuneração da contratada ocorrerá mediante medições dos serviços efetivamente executados, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, na Planilha Orçamentária, no Projeto Básico e na fiscalização da obra.

11.2. As medições serão realizadas pela fiscalização designada pelo Município, mediante verificação "in loco" da efetiva execução dos serviços, observando-se os quantitativos executados, a qualidade dos serviços, a conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação.

11.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, não sendo admitido pagamento por serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com o contratado.

11.4. A contratada deverá apresentar à fiscalização, para conferência e aprovação da medição:

- a) boletim de medição;
- b) memória de cálculo dos quantitativos executados, quando solicitada;
- c) registro fotográfico da evolução da obra, quando exigido pela fiscalização;
- d) diário de obra devidamente atualizado;
- e) demais documentos técnicos que vierem a ser exigidos pela Administração.

11.5. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer medição que não corresponda aos serviços efetivamente executados ou que apresente divergências em relação aos projetos, especificações técnicas ou demais documentos da contratação.

11.6. Verificada a existência de pendências, defeitos construtivos, serviços executados em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra irregularidade, a medição será devolvida para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após sua regular aprovação.



11.7. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos neste Edital e no contrato administrativo.

11.8. Para cada pagamento deverão ser apresentados, no mínimo:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) demais documentos cuja apresentação seja exigida pela legislação ou pela fiscalização contratual.

11.9. A Administração poderá exigir, sempre que entender necessário, documentos destinados à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução da obra.

11.10. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da aprovação definitiva da medição pela fiscalização e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que atendidas todas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

11.11. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

11.12. A existência de qualquer irregularidade na documentação apresentada, na execução dos serviços ou na situação fiscal e trabalhista da contratada suspenderá o prazo para pagamento até a completa regularização da pendência, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração durante o período de suspensão motivado pela própria contratada.

11.13. Nenhum pagamento implicará reconhecimento definitivo da perfeita execução contratual, permanecendo íntegros os poderes de fiscalização da Administração, bem como as responsabilidades legais e contratuais da contratada quanto à qualidade, estabilidade, segurança e durabilidade da obra.

11.14. Eventuais glosas, retenções ou compensações decorrentes de serviços não executados, executados em desacordo com o contrato, aplicação de penalidades ou existência de débitos da contratada perante a Administração poderão ser efetuadas na forma da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.



11.15. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para remunerar integralmente a execução do objeto, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, previdenciários, tributários, seguros, administração da obra, transporte, lucro e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado na forma prevista no contrato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA

12.1. O prazo para execução integral do objeto será de **04 (quatro) meses**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo Município, observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico.

12.2. A Ordem de Início dos Serviços será emitida após a formalização do contrato administrativo e o cumprimento das condições necessárias ao início da execução contratual, constituindo o marco inicial para contagem do prazo de execução.

12.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, mobilizando pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma estabelecido.

12.4. A execução da obra deverá observar rigorosamente todas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico, constituindo obrigação contratual da contratada cumprir os marcos físicos e financeiros nele estabelecidos.

12.5. O Cronograma Físico-Financeiro constitui documento integrante do contrato administrativo e servirá como instrumento de planejamento, acompanhamento, fiscalização, medição dos serviços executados e programação dos pagamentos.

12.6. A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o cronograma aprovado, adotando todas as providências necessárias para evitar atrasos injustificados, inclusive mediante reforço de equipes, equipamentos ou turnos de trabalho, quando necessário e tecnicamente viável.

12.7. A ocorrência de atraso injustificado na execução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste Edital, no contrato administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar os prejuízos eventualmente causados à Administração.

12.8. Sempre que identificar risco de comprometimento do prazo contratual, a fiscalização poderá determinar a apresentação, pela contratada, de plano de recuperação do cronograma, contendo as medidas que serão adotadas para restabelecimento da programação originalmente prevista.



12.9. A eventual paralisação dos serviços somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração ou nas hipóteses legalmente admitidas, devendo ser imediatamente comunicada à fiscalização e devidamente registrada no Diário de Obras.

12.10. O prazo de execução poderá ser prorrogado exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a ocorrência seja devidamente justificada pela contratada, analisada pela fiscalização, acompanhada de manifestação técnica e autorizada pela autoridade competente antes do encerramento do prazo vigente.

12.11. A concessão de prorrogação não eximirá a contratada da responsabilidade pelos atrasos que lhe forem imputáveis, nem afastará a aplicação das penalidades cabíveis quando constatado descumprimento injustificado das obrigações contratuais.

12.12. As alterações do Cronograma Físico-Financeiro decorrentes de prorrogação de prazo ou de modificações contratuais somente produzirão efeitos após aprovação da Administração e formalização do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação.

12.13. A conclusão da obra somente será considerada efetivada após a execução integral de todos os serviços contratados, a aprovação da fiscalização, a realização dos testes e verificações necessárias, a entrega da documentação técnica exigida e a emissão do Termo de Recebimento Provisório, sem prejuízo do posterior Recebimento Definitivo, na forma prevista neste Edital e no contrato administrativo.

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com os arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, do Projeto Básico, da minuta contratual e das demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

13.2. Concluída a execução dos serviços, a contratada comunicará formalmente à fiscalização a conclusão da obra, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento provisório, acompanhando o pedido com a documentação técnica exigida neste Edital e no contrato administrativo.

13.3. Recebida a comunicação de conclusão da obra, a fiscalização designada pelo Município procederá à vistoria técnica, verificando a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos executivos, planilhas orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

13.4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.4.1. Constatada a execução substancial do objeto e inexistindo irregularidades que impeçam sua utilização, será lavrado o **Termo de Recebimento Provisório**, iniciando-se o período destinado à verificação da qualidade, estabilidade, funcionalidade e desempenho da obra.



13.4.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, nem exonera a contratada das responsabilidades civis, técnicas, administrativas ou legais decorrentes da execução contratual.

13.4.3. Caso sejam constatadas imperfeições, vícios construtivos, defeitos de execução, serviços incompletos ou executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação, a fiscalização consignará as pendências em relatório circunstanciado, fixando prazo para sua integral correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4.4. Enquanto não forem integralmente sanadas as irregularidades apontadas pela fiscalização, a obra não será considerada apta ao recebimento definitivo.

13.5. DAS CORREÇÕES E AJUSTES

13.5.1. A contratada deverá corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, todos os defeitos, falhas, vícios construtivos, serviços executados em desconformidade ou quaisquer irregularidades identificadas durante o recebimento provisório ou dentro do prazo de garantia legal e contratual.

13.5.2. As correções determinadas pela fiscalização deverão ser executadas no prazo fixado pela Administração, observado o grau de complexidade dos serviços, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a completa regularização das pendências.

13.6. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.6.1. Decorrido o período necessário à verificação da qualidade da obra e comprovada a eliminação de todas as pendências eventualmente apontadas, será realizada nova vistoria técnica pela fiscalização para fins de recebimento definitivo.

13.6.2. Verificado o integral cumprimento das obrigações contratuais, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, atestando que a obra foi executada em conformidade com o contrato administrativo e com os documentos técnicos da contratação.

13.6.3. O recebimento definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, estabilidade, durabilidade e perfeito funcionamento da obra, permanecendo íntegra sua responsabilidade pelos vícios ocultos, defeitos construtivos e demais garantias previstas na legislação civil, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

13.7. DOCUMENTAÇÃO PARA O RECEBIMENTO

13.7.1. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá apresentar, quando aplicável:

a) diário de obra devidamente encerrado;



- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra;
- c) projetos "as built", quando exigidos pela fiscalização;
- d) certificados, laudos, ensaios e testes eventualmente previstos no Projeto Básico ou solicitados pela fiscalização;
- e) comprovante da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando exigível;
- f) demais documentos técnicos necessários à comprovação da regular execução contratual.

13.8. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.8.1. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não impede a apuração posterior de defeitos, vícios ocultos ou falhas de execução, permanecendo a contratada obrigada a promover sua correção durante os prazos de garantia previstos em lei e no contrato.

13.8.2. Permanecendo irregularidades após o prazo concedido pela Administração, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo da execução das garantias contratuais, da retenção de valores eventualmente devidos e da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A execução do contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo aos servidores designados acompanhar a execução da obra, assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, promover o controle da execução física e financeira, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias à fiel execução do objeto.

14.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.2.1. Fica designado como **Gestor do Contrato** o servidor:

Luís	Fernando	Nunes	Torrescasana	Neto
Secretário		Municipal	de	Educação
Matrícula nº 3131-3				

14.2.2. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação vigente:

- I – supervisionar a execução contratual em seus aspectos administrativos;





II – acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato e no Cronograma Físico-Financeiro;

III – promover a interlocução entre a contratada e a Administração;

IV – autorizar a prática dos atos administrativos relacionados à execução contratual, quando de sua competência;

V – encaminhar à autoridade competente pedidos de aplicação de penalidades, alterações contratuais, prorrogações de prazo, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e demais providências administrativas;

VI – decidir, em conjunto com a fiscalização, sobre questões relacionadas ao regular andamento da obra;

VII – zelar pelo fiel cumprimento do contrato administrativo.

14.3. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.3.1. Fica designado como Fiscal Administrativo do Contrato o servidor:

Michel de **Ávila** **Ortiz**
Matrícula nº 3412-6

14.3.2. Compete ao Fiscal Administrativo:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas assumidas pela contratada;

II – verificar a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual;

III – acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

IV – conferir a documentação apresentada para fins de medição e pagamento;

V – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade constatada.

14.4. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Ficam designados como **Fiscais Técnicos da Execução da Obra** os seguintes servidores:

Robinson **Soares** **Lobato**
Assessor Especial de Projetos
Matrícula nº 3656-0

Marcelo e Silva Gonçalves
Assessor Especial de Projetos
Matrícula nº 3473-8



Julia **Salles** **Souza**
Assessora Especial de Desenvolvimento de Projetos e Paisagismo
Matrícula nº 3885-7

14.4.2. Compete aos Fiscais Técnicos, dentre outras atribuições:

I – acompanhar diariamente a execução da obra;

II – verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos executivos, planilhas orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro;

III – conferir os quantitativos executados para fins de medição;

IV – atestar a qualidade dos materiais empregados;

V – determinar a correção, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

VI – rejeitar materiais ou serviços que não atendam às normas técnicas ou às exigências contratuais;

VII – acompanhar o Diário de Obras;

VIII – solicitar ensaios, testes, laudos e documentos técnicos sempre que entender necessário;

IX – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

X – emitir parecer técnico sobre medições, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais atos relacionados à execução da obra.

14.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.5.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral da obra, pela qualidade dos serviços executados, pela estabilidade da construção, pela segurança da obra e pelo cumprimento das obrigações técnicas, civis, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

14.5.2. A contratada deverá atender imediatamente às determinações emitidas pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais designados, promovendo as correções determinadas nos prazos fixados pela Administração.

14.5.3. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em expediente próprio e poderão fundamentar a aplicação de penalidades, a suspensão de medições, a determinação de correções, a celebração de termos aditivos ou a adoção de outras providências administrativas.



14.5.4. A eventual substituição do Gestor do Contrato ou de qualquer dos Fiscais designados será formalizada mediante ato administrativo específico da autoridade competente, não implicando alteração das demais cláusulas contratuais.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante ou a contratada que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal, administrativa, do dever de indenizar integralmente os prejuízos causados ao Município e das demais consequências previstas na legislação aplicável.

15.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sendo considerados, dentre outros:

- I – a natureza da infração;
- II – a gravidade da conduta;
- III – os prejuízos causados à Administração;
- IV – a vantagem obtida pelo infrator;
- V – a reincidência;
- VI – os antecedentes da contratada;
- VII – a boa-fé durante a execução contratual;
- VIII – a adoção espontânea de medidas corretivas.

15.3. QUADRO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

Infração Administrativa	Penalidade Aplicável
Não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração	Multa de até 10% do valor adjudicado, impedimento de licitar e convocação do licitante remanescente
Não manter a proposta durante sua validade	Advertência ou multa de até 5% do valor estimado da contratação



Infração Administrativa	Penalidade Aplicável
Atrasar injustificadamente o início da obra	Multa diária de 0,50% sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 20% , sem prejuízo das demais penalidades
Descumprir o Cronograma Físico-Financeiro	Multa diária, determinação para apresentação de plano de recuperação da obra e demais sanções cabíveis
Paralisar a obra sem autorização da Administração	Multa compensatória, impedimento de licitar e possibilidade de rescisão contratual
Executar serviços em desacordo com os projetos, memorial descritivo ou especificações técnicas	Determinação de refazimento às expensas da contratada, multa e demais penalidades cabíveis
Empregar materiais de qualidade inferior ou diversos dos especificados	Rejeição dos materiais, substituição imediata, multa e responsabilização pelos prejuízos causados
Descumprir determinações da fiscalização	Advertência, multa e, em caso de reincidência, impedimento de licitar
Descumprir normas de segurança do trabalho	Multa, paralisação dos serviços e responsabilização pelos danos eventualmente causados
Não corrigir defeitos apontados pela fiscalização	Multa diária até a regularização, sem prejuízo da execução indireta dos serviços às expensas da contratada
Abandonar a obra	Rescisão unilateral, multa compensatória, impedimento de licitar e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021
Fraudar a execução contratual ou apresentar documentos falsos	Declaração de inidoneidade, multa e comunicação aos órgãos competentes
Praticar ato lesivo à Administração Pública	Declaração de inidoneidade, responsabilização civil e penal, além das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, quando aplicável

15.4. DAS MULTAS

15.4.1. As multas poderão ser moratórias ou compensatórias.



15.4.2. A multa moratória será aplicada pelo atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, correspondendo a **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **20% (vinte por cento)**.

15.4.3. Caracterizado o inadimplemento total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, independentemente da reparação integral dos prejuízos causados.

15.4.4. As multas poderão ser descontadas:

- I – dos créditos da contratada;
- II – da garantia contratual, quando exigida;
- III – cobradas administrativamente;
- IV – inscritas em dívida ativa;
- V – cobradas judicialmente.

15.5. DAS DEMAIS SANÇÕES

Além da multa, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.6. DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS E DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A aplicação das penalidades previstas neste Edital não exclui:

- I – a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao Município;
- II – a execução da garantia contratual, quando existente;
- III – a retenção de pagamentos eventualmente devidos;
- IV – a rescisão unilateral do contrato;
- V – a aplicação das demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 279.546,28 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, conforme orçamento elaborado pela Administração Municipal, integrante do Projeto Básico e dos demais documentos técnicos que instruem o Processo Administrativo nº 412/2024.

16.2. A estimativa de valor foi elaborada com base na Planilha Orçamentária da obra, composta pelos quantitativos dos serviços, composições de custos, insumos e demais elementos técnicos necessários à execução integral do objeto, observando-se as referências oficiais adotadas pelo Município para orçamentação de obras públicas.

16.3. O valor estimado possui caráter meramente referencial e destina-se a subsidiar a análise da aceitabilidade das propostas, a verificação da exequibilidade dos preços ofertados, a disponibilidade orçamentária e os demais atos inerentes ao procedimento licitatório, não constituindo obrigação de contratação pelo valor estimado.

16.4. O julgamento das propostas observará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a execução integral do objeto licitado, sendo desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências técnicas estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos que integram a presente contratação.

16.5. Os valores apresentados pelas licitantes deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, compreendendo materiais, mão de obra, equipamentos, administração local, mobilização e desmobilização, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, lucro e quaisquer outras despesas indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida posterior alegação de insuficiência dos preços ofertados para fins de recomposição econômica, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimativo utilizado pela Administração para elaboração da contratação, observado o disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Decorrido o período previsto no item anterior, e desde que a contratação permaneça em execução, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante requerimento da contratada, com base na variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



17.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice adotado no período compreendido entre a data-base do orçamento estimativo da contratação e a data correspondente ao implemento do período de 12 (doze) meses, incidindo exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente não executado.

17.4. A concessão do reajuste não ocorrerá de forma automática, dependendo de solicitação formal da contratada, acompanhada da memória de cálculo correspondente, cabendo à Administração proceder à análise técnica e jurídica do pedido antes de sua concessão.

17.5. O reajuste de preços será formalizado mediante apostilamento, quando não implicar alteração das demais cláusulas contratuais, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.6.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido quando ocorrer fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que comprovadamente alterem de forma extraordinária os encargos originalmente assumidos pela contratada, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado pela contratada antes da execução dos serviços atingidos pelo evento que fundamenta a revisão, contendo, obrigatoriamente:

I – exposição circunstanciada dos fatos;

II – demonstração do nexo de causalidade entre o evento superveniente e o desequilíbrio contratual;

III – memória de cálculo detalhada dos valores pleiteados;

IV – planilhas comparativas dos custos originalmente contratados e dos custos efetivamente suportados;

V – notas fiscais, cotações, contratos de fornecimento, índices econômicos ou demais documentos que comprovem objetivamente a variação extraordinária dos custos;

VI – demais elementos técnicos necessários à adequada análise do pedido.

17.6.3. Não serão reconhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados em:

a) variações ordinárias de mercado;

b) erros de dimensionamento da proposta;



- c) falhas no planejamento empresarial da contratada;
- d) aumento dos custos decorrente de má gestão administrativa ou financeira;
- e) eventos previsíveis que poderiam ter sido considerados na elaboração da proposta.

17.6.4. A Administração promoverá a análise técnica, financeira e jurídica do pedido, podendo solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou diligências sempre que necessários à correta instrução do processo administrativo.

17.6.5. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será limitada ao montante comprovadamente necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada, vedada a obtenção de vantagem indevida pela contratada.

17.6.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, quando implicar alteração do valor contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.7. A apresentação de pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão da execução da obra, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até decisão definitiva da Administração, salvo determinação expressa em sentido contrário.

17.6.8. Permanecerão inalteradas todas as demais condições originalmente pactuadas que não forem expressamente modificadas por apostilamento ou termo aditivo regularmente formalizado.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Piratini/RS, observada a classificação orçamentária constante do Processo Administrativo nº 412/2024.

18.2. Os recursos destinados à execução da presente obra encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo suportados pelas dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, conforme reserva orçamentária emitida pelo Setor de Contabilidade, integrante do respectivo processo administrativo.

18.3. As dotações orçamentárias que suportarão as despesas da presente contratação serão indicadas na minuta do contrato administrativo, mediante informação da classificação institucional, funcional, programática, natureza da despesa, fonte de recursos e demais elementos exigidos pela legislação orçamentária vigente.



18.4. Caso, durante a vigência contratual, ocorra alteração da classificação orçamentária ou das fontes de recursos inicialmente previstas, a Administração poderá promover a respectiva adequação mediante apostilamento, desde que não implique alteração do objeto, do valor contratado ou das demais condições essenciais da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar um exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando a Administração autorizada a promover os registros e empenhos necessários à continuidade da execução da obra, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

18.6. A emissão da Nota de Empenho e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira constituem condições indispensáveis para a formalização da contratação e para a realização dos pagamentos decorrentes da execução contratual, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública.

18.7. Integram o Processo Administrativo os documentos que comprovam a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a contratação, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo para fins de fiscalização.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

19.1. A participação na presente licitação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo.

19.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

19.3. A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, pelo Agente de Contratação e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.5. Integram este Edital, para todos os efeitos legais:

I – Projeto Básico;

II – Memorial Descritivo;





III – Planilha Orçamentária;

IV – Cronograma Físico-Financeiro;

V – Minuta de Contrato;

VI – Modelos de Declarações;

VII – Demais anexos do processo administrativo.

19.6. Os licitantes assumem inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e legitimidade dos documentos e informações apresentados durante todas as fases do certame e da execução contratual.

19.7. A constatação de falsidade documental ou prestação de informação inverídica poderá ensejar desclassificação, inabilitação, rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e comunicação aos órgãos competentes para apuração das responsabilidades civil e criminal.

19.8. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

19.9. Todos os atos praticados no âmbito desta licitação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e desenvolvimento nacional sustentável.

Piratini/RS, 03 de agosto de 2026.

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

Documento assinado digitalmente em 04/08/2026 09:43:13
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/zysjs> para
verificar a autenticidade.

